



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 755/2019

Dispõe sobre a criação e estruturação administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Guiricema.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Guiricema que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, considerado como órgão de caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador das políticas de educação a nível municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições e condições de funcionamento;

II - analisar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional e sobre questões relativas à aplicação de legislação específica da educação, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

III - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação sempre que solicitado;

IV - promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino sujeito à jurisdição desta Lei, propondo medidas cabíveis, apresentadas à Secretaria Municipal de Educação;

V - manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VI - emitir parecer sobre autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

Am. G. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 3º - Para composição do Conselho Municipal de Educação, os membros a serem indicados deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído o ensino médio ou equivalente;

II - demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação educacional;

III - revelar interesse pela educação escolar;

IV - ter completado vinte e um anos de idade.

Art. 4º - O CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar as condições necessárias a seu funcionamento como a infraestrutura de atendimento aos serviços técnicos e administrativos, será composto pelos membros abaixo relacionados e seus respectivos suplentes:

I - dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores indicado pela entidade representativa do corpo docente de cada uma das escolas que compõe o Sistema de Ensino no Município de Guiricema;

III - um representante dos pais de alunos, eleito em reunião específica para tal finalidade.

Art. 5º - Os Conselheiros titulares e suplentes indicados ou eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a indicação dos seguimentos, os nomeará por decreto, com mandato de três anos, empossando-os, podendo os mesmos ser reeleitos por mais uma vez.

Art. 6º - A função do Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

Amf



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e tomará decisões de acordo com a legislação educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

§ 1º - Deverá realizar duas reuniões ordinárias por ano, ou seja, uma em cada semestre e, extraordinárias, tantas vezes quanto se fizerem necessárias, para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público;

§ 2º - O Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, independente de justificativas, será afastado e substituído pelo suplente.

Art. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - O Plenário;

II - A Diretoria Executiva.

§ 1º - Na primeira reunião do CME serão eleitos os membros que comporão a Diretoria Executiva, representados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, cujo mandato corresponderá ao mesmo período dos demais conselheiros;

§ 2º - O Regimento Interno do CME será apreciado e aprovado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, consignados no orçamento.

Art. 10 - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, como instância máxima de deliberação dos princípios norteadores das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, pelo menos, uma vez por ano, por convocação do secretário municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 26 de abril de 2019.


- Ari Lucas de Paula Santos -

Prefeito Municipal